

Salvador, 16 de setembro de 1996

ao Sr.  
Áureo Faleiros  
Diretor de Assuntos Fundiários - FUNAI

Sr. Diretor,

Conforme conversa que mantivemos no último dia 06, apresento a seguir alguns argumentos em subsídio ao diálogo a ser mantido entre esta Fundação e a Secretaria de Cultura e Turismo da Bahia, tendo em vista o processo de regularização da Terra Indígena Coroa Vermelha e a proposta de implantação, nesta, de um Parque Histórico homônimo.

1 - A área onde se prevê a implantação do referido Parque Histórico, correspondente aos setores 1, 2 e parte do 4 da gleba A da Terra Indígena, conforme laudo de identificação e delimitação da mesma, compreende, ao todo ou em parte, todos os quatro requisitos constitucionais para caracterização de terras indígenas, a saber:

- a) habitação permanente: por estarem aí localizadas, há mais de vinte anos, todas as moradias indígenas;
- b) atividades produtivas: por aí ser exercida a principal atividade econômica do grupo, a produção e comércio de artesanato;
- c) preservação de recursos ambientais: entre outros aspectos, pela contiguidade da orla marítima (fonte secundária de subsistência) e dos rios Mutari e Jardim (fontes de água da comunidade);
- c) reprodução física e cultural: entre outros aspectos, pelo indissociável vínculo simbólico da comunidade com o sítio histórico da Primeira Missa.

Por outro lado, a área que, pela proposta do Governo do Estado, remanesceria como Terra Indígena (setor 3 da gleba A), atende em parte a apenas um dos requisitos constitucionais, o de preservação de recursos ambientais.

Deste modo, ainda que se pudesse negociar ou reestudar uma alteração de limites do território identificado, este não poderia, de modo algum prescindir da área onde se prevê a implantação do Parque Histórico, em especial o setor 1, único a satisfazer integralmente o requisito de "atividades produtivas" em seu principal aspecto para a comunidade pataxó, o do comércio de artesanato, e o de "reprodução física e cultural", já que sua presença no sítio histórico da Primeira Missa tem caráter definidor da própria identidade social e econômica da comunidade indígena.

Assim, ainda que a "habitação permanente" possa ser submetida a um processo de reordenação -o que poderá, sem dificuldades, ser realizado com anuência da comunidade-, e a "preservação de recursos ambientais" possa ser garantida e mesmo favorecida com intervenções sobre o território identificado, como um todo ou em parte, os outros dois requisitos não poderiam prescindir do usufruto exclusivo da comunidade

sobre o referido sítio histórico (setor 1), justamente o núcleo da área pretendida para o Parque.

2 - Por outro lado, apesar da imprescindível necessidade de que se garanta a regularização da área pretendida para o Parque como Terra Indígena, com todas as decorrências legais disto, seguramente não há nenhuma incompatibilidade entre uma tal destinação e os objetivos do dito Parque que possam obstar a sua implantação, ainda que sobre Terra Indígena.

O projeto do Parque pretende a recuperação urbanística e ambiental da área, a extrusão de construções irregulares e ofensivas à vocação e à legislação de tombamento do local, e a implantação de equipamentos de valor simbólico e comercial que garantam, como objetivo final, a justa valorização cultural e turística do sítio histórico.

Ora, nada disto contraria as aspirações e projetos da comunidade pataxó para o usufruto da sua Terra. Pelo contrário, vem justamente ao encontro destes. Do mesmo modo, a presença indígena não apenas não compromete a existência do Parque Histórico, como parece mesmo ser imprescindível para que este alcance plenamente seus objetivos. Como promover e ressaltar o valor histórico e turístico do Sítio do Descobrimento expulsando dele justamente os índios?

Isto posto, tudo parece se resumir à questão de se buscar os modos administrativos e legais que possibilitem a implantação do Parque, tal qual concebido pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo, por outro lado, da integridade da Terra Indígena e do controle e usufruto exclusivos dos Pataxó sobre as atividades econômicas no local.

Assim, o projeto do Museu Aberto do Descobrimento certamente poderá implantar aí o seu "Memorial do Encontro" (aliás, como pensar em "encontro" sem os índios?), além do Mercado de Artesanato e do Museu de arte indígena, promovendo, ademais, a recuperação urbanística e ambiental de toda a área, extirpando dela as ocupações irregulares.

Em contrapartida, os Pataxó terão também reordenadas suas ocupações habitacionais que, do modo como estão hoje, sem dúvida também contribuem para a descaracterização do sítio, garantindo-se-lhes, porém, evidentemente, sua permanência no interior da Terra Indígena, o que é assegurado, inclusive, pela própria Lei Estadual autorizativa de desapropriações no local, em seu Artigo Primeiro, parágrafo único.

Também o comércio de artesanato, embora exclusivo dos Pataxó, deverá ser regulamentado segundo os espaços e padrões previstos pelo Parque. Do mesmo modo, atividades comerciais incompatíveis com a destinação da Terra Indígena, como a venda de bebidas alcoólicas, deverão sofrer regulamentação restritiva. O Museu de Arte Indígena deverá ser implantado com orientação de instituição científica competente e supervisão da FUNAI e da comunidade indígena. O "Memorial do Encontro" não deverá ferir as concepções cosmológicas dos Pataxó nem as representações destes e as da própria sociedade nacional a respeito dos fatos históricos do Descobrimento e da Primeira Missa, e assim por diante.

Por fim, o acesso de turistas e visitantes ao Parque deverá ser também regulamentado e adequado aos objetivos educacionais, recreativos e comerciais deste, de resto totalmente compatíveis e mesmo indissociáveis da base produtiva e identitária da comunidade pataxó.

3 - O sítio histórico da Coroa Vermelha integra o patrimônio histórico, paisagístico e ambiental tombado, Em 1981, através do Processo 1020/80, ex-offício, do então SPHAN, inscrito em Livro de Tombo a 29 de janeiro, que efetiva o disposto no Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937. O tombamento seria redefinido e aprofundado, em 1984, com especial atenção à Coroa Vermelha.

A Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 1989, em seu artigo 261, inclui a área da Coroa Vermelha no "Sítio do Descobrimento", tornando-a, para efeitos da sua preservação, "patrimônio do Estado".

Por fim, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), em sua reunião ordinária a 28 de janeiro de 1991, aprovou resolução considerando a Coroa Vermelha "área de interesse para fins de preservação ambiental e paisagística e salvaguarda do patrimônio indígena ali existente".

É necessário que se entenda que a presença dos Pataxó e do seu patrimônio cultural SE integram, hoje, de modo indissolúvel, aos objetivos legais de preservação patrimonial No local, conforme assinalado na supra referida resolução do CEPRAM, e no espírito do disposto no Artigo 216 da Constituição Federal que, ao definir os conjuntos ou sítios que constituem patrimônio cultural brasileiro, ressalta não apenas os bens arquitetônicos ou naturais, mas também "os modos de criar, fazer e viver" das populações tradicionais que aí habitam.

Assim, a regularização da Terra Indígena Coroa Vermelha se configura como uma medida legal complementar e não concorrencial aos demais dispositivos que visam a proteção do sítio histórico e, deste modo, pretender expulsar daí os Pataxó com base, justamente, em objetivos de preservação patrimonial configura não apenas uma concepção equivocada quanto à caracterização do dito patrimônio e de sua preservação, mas também uma concepção ilegítima à luz de toda a legislação pertinente, além, é claro, de também o ser à luz da legislação indigenista, em especial o Artigo 231 da Constituição.

É importante assinalar, contudo, que, do ponto de vista da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, a presença dos Pataxó no sítio histórico da Coroa Vermelha é fundamental não apenas aos próprios índios, mas à sociedade nacional como um todo.

4 - Por fim, é também necessário que se faça entender, às instâncias governamentais competentes, que a pretendida expulsão dos Pataxó do sítio histórico da Coroa Vermelha seria uma medida altamente comprometedora, do ponto de vista político e perante a opinião pública nacional e internacional, capaz de por totalmente em risco os objetivos e a própria imagem nacional que, com o Museu Aberto, se pretende

alcançar por ocasião das celebrações dos quinhentos anos do Descobrimento.

Como procurei assinalar em recente correspondência ao Exo. Sr. Ministro da Justiça, nada mais equivocado, contraditório, contraproducente e mesmo anti-nacional do que tentar promover o sítio histórico do Descobrimento, em seus quinhentos anos, à custa, mais uma vez, da exploração e expulsão de povos indígenas dos seus territórios.

Feitas estas considerações, permita-me algumas observações acerca da condução da questão pela FUNAI e outras instâncias governamentais:

1 - Preocupa-me, em especial, que prepostos da CODETUR e talvez da própria FUNAI estejam procurando a comunidade para tentar "negociar" propostas de alteração de limites da Terra Indígena. Pelo menos desde a quinze dias, venho recebendo telefonemas preocupados de líderes da comunidade e da própria AER de Eunápolis dando conta do clima de intranquilidade que se instalou entre os Pataxó desde que tiveram notícia das propostas do governo estadual e da possibilidade de haver tais "negociações".

Os principais temores manifestados dizem respeito à própria tranquilidade da comunidade e de que alguns de seus membros venham a ser, de modo isolado, progressivamente seduzidos por propostas de "indenização" por parte do Estado, pondo em risco a delicada unidade que a comunidade logrou, desde há três anos, em torno da retomada do seu esforço, até aqui bem sucedido, pela regularização da Terra Indígena.

Tais temores se justificam pois a situação de penúria em que vive a maioria dos Pataxó da Coroa Vermelha pode, mais uma vez, torná-los alvos fáceis de propostas de ganhos imediatos, mesmo que isto lhes seja profundamente prejudicial a médio e longo prazo, podendo acarretar, inclusive, a perda total do único espaço comercial e simbólico capaz de lhes garantir o sustento. Em passado recente, uma situação semelhante, aliada à falta de crédito em que a FUNAI de fato viria a regularizar sua Terra, foi responsável, em parte, pelo atual caos ocupacional da área.

Deste modo, para que se mantenha a tranquilidade da comunidade é absolutamente imprescindível que esta não perca a confiança no bom andamento do processo ora em curso na FUNAI e que quaisquer entendimentos com o governo da Bahia ou outras instâncias cheguem ao seu conhecimento de modo direto e seguro, se possível mediante sua própria participação.

2 - A crise de confiança que já se faz sentir entre os Pataxó da Coroa tem relação, conforme indiquei em recente correspondência ao Sr. Presidente da FUNAI, com o que lhes parece uma injustificável protelação do processo administrativo de regularização, o que, inclusive, enfraquece sua posição diante dos insistentes questionamentos e indagações dos prepostos do governo do Estado com os quais mantêm contato.

Com efeito, desde a publicação da Lei Estadual pela desapropriação, em janeiro último, políticos, técnicos e administradores do Estado vêm insistindo em que não é intenção deste expulsar os Pataxó da Coroa, como, aliás, está assegurado na própria Lei. Mais uma vez, a 12 de agosto último, em audiência concedida aos Pataxó, em Salvador, pelo Sr. Érico Mendonça, coordenador da CODETUR, este voltou a insistir nisto e o único argumento que apresentou em defesa da Lei estadual foi o de que "a regularização da Terra Indígena está demorando muito e o Estado precisa de um instrumento que lhe permita intervir logo na área para frear as ocupações irregulares e garantir a possibilidade de recuperação paisagística e ambiental para o ano 2000". Na mesma ocasião ficou acordado que a CODETUR voltaria a procurar a comunidade para discutir os detalhes da implantação do Parque tão logo a FUNAI desse andamento ao processo de regularização com a publicação da Portaria de identificação e delimitação, conforme, de resto, já havia sido previsto em encontro do Sr. érico com Cornélio Oliveira, do DPI/FUNAI, dias antes em Porto Seguro.

É claro que este nível de entendimento é, pelo menos em parte, contrariado pelas gestões havidas, a nível superior, entre o próprio governo do Estado e o Ministério da Justiça. Contudo, parece-me importante frisar que, mesmo neste caso, o único argumento forte do Estado é a sua urgência em iniciar as obras, o que estaria sendo entravado pela existência do processo de regularização na FUNAI.

Insisto nestas colocações para que esteja claro que não parece haver nenhuma razão cabível para que a FUNAI continue adiando a publicação de uma Portaria de identificação e delimitação da Terra Indígena.

Em primeiro lugar, se estamos de acordo em que não cabem alterações dos limites do território identificado e sim o estudo dos modos e condições para a implantação, sobre este, do Parque Histórico da Coroa Vermelha, a Portaria fornecerá à FUNAI e demais instituições interessadas a base administrativa e legal necessária a tais estudos.

Em segundo lugar, se o governo do Estado estiver, ao contrário do que diz, interessado em contestar a Terra Indígena, conforme lhe faculta o Decreto 1.775/96, esta possibilidade já lhe está aberta desde a edição do dito Decreto e, mais ainda, desde a divulgação informal do laudo antropológico que, seguramente, já é do seu conhecimento. Ele não precisa esperar pelos noventa dias subsequentes à publicação da Portaria. Entretanto, temos razões para supor que o Estado, pela sua própria urgência, terá todo interesse em optar pela via negociada, desde que se lhe assegure a implantação do Parque.

Ora, tendo em vista um bom andamento de tais negociações, a FUNAI e a comunidade Pataxó não podem prescindir da publicação da Portaria, único instrumento formal de legitimação e de definição dos limites da Terra.

Em último lugar, deve ser lembrado que o Estado da Bahia tem conhecimento, ainda que também informal, da posição do Ministério Público Federal que, também conhecedor do laudo antropológico, já deu a entender sua disposição em defender o direito dos Pataxó a esta Terra

Indígena, podendo, inclusive, arguir a inconstitucionalidade da Lei estadual.

Esta seria, certamente, mais uma razão para que o governo da Bahia, se estiver realmente interessado em questionar a Terra Indígena e não apenas em garantir a implantação do Parque, tenda a optar pela via da pressão política a nível ministerial, um campo em que se sente forte, em lugar da contestação administrativa ou judicial formal, um campo em que se sabe mais frágil.

Se assim for, por que razão deve a FUNAI auto enfraquecer a sua posição e a dos Pataxó optando por negociar antes da publicação da Portaria?

Mesmo na improvável e para todas as partes indesejável hipótese de uma demanda judicial, os Pataxó, que há já mais de quinze anos aguardam pela regularização de sua Terra, teriam muito menos a perder que o Estado, premido por seus compromissos financeiros e morais de recuperação da área para o ano 2000. Este certamente não tomaria uma tal iniciativa, a não ser, talvez, se a outra parte se mostrar suficientemente tibia para encorajá-lo.

Em síntese, me parece que a via legítima e desejável seja a de, uma vez publicada a Portaria de identificação e delimitação, que se negocie, a partir de uma posição de total disponibilidade da parte da FUNAI e da comunidade Pataxó, a melhor estratégia para implantação do Parque, o qual, é sempre bom lembrar, tem tudo para se constituir em uma benfeitoria do maior interesse para os Pataxó, além de o ser para a própria consciência nacional e para o florescente mercado turístico local.

É igualmente interessante lembrar que o projeto do Museu Aberto, ao qual o Parque está subordinado, é da responsabilidade do Ministério da Cultura, o qual, inclusive, mantém uma Comissão interinstitucional de alto nível para tratar do assunto, e nesta têm assento o Estado da Bahia, o Ministério da Justiça e a FUNAI, sendo, deste modo, inquestionavelmente, o foro adequado para tais entendimentos, e não o movediço campo das pressões políticas que, esperemos, não se dê chance de ser explorado por interesses inescrupulosos eventualmente envolvidos no caso.

Assim, termino por solicitar a VS que submeta as presentes colocações à elevada consideração do Sr. Presidente da FUNAI, ao tempo em que me coloco à disposição para contribuir com o que estiver ao meu alcance.

Sem mais, cordialmente,

José Augusto Laranjeiras Sampaio  
Antropólogo - GT Port.860/PRES/FUNAI/95

Com cópias para:

Sexta Câmara do Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Bahia

Gabinete da Presidência da FUNAI  
Departamento de Identificação e Delimitação - FUNAI  
Coordenação do GT Port. 860/PRES/FUNAI/95 (Isa Pacheco)  
Coordenação do Patrimônio Indígena - FUNAI  
Administração Executiva Regional da FUNAI em Eunápolis  
Associação Brasileira de Antropologia  
Associação Nacional de Apoio ao Índio - Bahia  
Conselho Indigenista Missionário - Equipe Eunápolis  
Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste ... (APOINME)  
Associação Comunitária Indígena Pataxó da Coroa Vermelha (ACIPACOVER)